



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº605 Ticket: 60500

I) Gabinete do Prefeito

Despachos Do Prefeito Municipal

Protocolo: 26602
Requerimento: Contagem de Tempo
Requerente: Eliza Panicacci
Deferido: 05/02/16

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 05 de fevereiro de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Despachos Do Prefeito Municipal

Protocolo: 26624
Requerimento: PPP
Requerente: Rosaete Furlaneto Gonçalves dos Santos
Deferido: 05/02/16

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 05 de fevereiro de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

II) Secretaria de Administração

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Sindicância 002/2015

Vistos e relatados os autos da presente sindicância instaurada para apurar a conduta do servidor Marcio Roberto Félix Gomes, ocupante do cargo de motorista, inscrito na matrícula funcional nº 14.144, o qual estaria, durante o desempenho de suas funções, desrespeitando colegas de trabalho que efetuam a coleta de lixo, correndo com o caminhão, parando o caminhão para lanchar, deixando os outros colegas esperando, entre outras situações relatadas no ofício nº 01/2015, juntado às fls. 03 da sindicância.

DECIDO:

Compulsando os autos da sindicância, verifico que a mesma respeitou os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, tendo o servidor constituído advogado, o qual apresentou defesa prévia (fls.06-10), arrolando, inclusive, uma testemunha, acompanhou toda instrução processual e apresentou alegações finais (fls.52-58).

Do mesmo modo, não foi alegada qualquer nulidade processual pelo servidor e/ou por seu defensor.

Assim, a sindicância não possui qualquer vício capaz de ensejar sua nulidade tendo observado as disposições da Lei Complementar nº 014, de 31 de Agosto de 2010, bem como os princípios previstos na Constituição Federal de 1988.

No mérito, a Comissão Permanente Processante entendeu que, entre as situações descritas no ofício 01/2015, o qual deu ensejo à instauração da sindicância, restou incontroverso que o servidor, durante o horário de trabalho, deixava o serviço para lanchar ou tomar café, sem prévia autorização do superior imediato.

Em relação a tal fato, além da confirmação através do depoimento de 04 dos informantes ouvidos, os quais trabalham diretamente com o servidor, ocorreu à confissão expressa do próprio servidor.

Desta forma, a Comissão Processante concluiu, à unanimidade, pela ocorrência da infração prevista no art. 177, inciso I, da Lei Complementar nº 014, de 31 de Agosto

de 2010, sugerindo, assim, a pena de advertência escrita, nos termos do art. 185, I, c/c art. 187 da Lei Complementar nº 014, de 31 de Agosto de 2010.

No mesmo sentido, o parecer jurídico opinou pelo acatamento do inteiro teor do Relatório Conclusivo realizado pela Comissão Especial Processante.

Além disso, à aplicação da penalidade de advertência por escrito está expressamente prevista em lei.

Com efeito, e como bem demonstrado na instrução processual, além de devidamente justificado pela Comissão Processante, apurou-se na sindicância que o servidor praticou a infração descrita no art. 177, inciso I, da Lei Complementar nº 14, de 31 de Agosto de 2010, *in verbis*:

“Art. 177. Ao servidor público é proibido:

I– ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;”

A sanção punitiva imposta ao servidor ajusta-se à previsão normativa constante do art. 187 da Lei Complementar nº 014, de 31 de Agosto de 2010, que comina pena de advertência por escrito, quando se tratar de violação de proibição constante do artigo 177, incisos I a IX, desse mesmo diploma legislativo.

Assim, diante da comprovação da autoria e materialidade da infração e observado os princípios do devido processo legal, e por tudo mais que dos autos consta, **acato o inteiro teor do Relatório Conclusivo da Comissão Especial Processante e determino a pena de advertência por escrito ao servidor Marcio Roberto Félix Gomes**, nos termos do art. 177, I c/c art. 187, ambos da Lei Complementar nº 14, de 31 de Agosto de 2010 e demais normas administrativas pertinentes.

Informe o Departamento de Pessoal para que tome as providências cabíveis.

Intime-se o Douto Procurador do Servidor.

Intime-se pessoalmente o Servidor.

As intimações deverão ser instruídas com cópia do Relatório Final da Comissão Especial Processante e da Decisão Administrativa.

Cumpra-se.

Publique-se.

Albertina, 05 de Fevereiro de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

Não há publicação.

VIII) Atos Oficiais

PORTARIA N.º 4.424/2016

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor,



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº605 Ticket: 60500

e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido férias regulamentares, a(o) servidor(a) DALILA APARECIDA FERREIRA ALVES, ocupante do cargo efetivo de NUTRICIONISTA de 02/02/2016 a 02/03/2016, referente ao período aquisitivo 01/09/2014 a 31/08/2015, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Albertina, 02 de Fevereiro de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 4.425/2016

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido férias regulamentares, a(o) servidor(a) ADÃO APARECIDO AMOREM, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA de 03/02/2016 a 03/03/2016, referente ao período aquisitivo 02/03/2014 a 01/03/2015, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Albertina, 02 de Fevereiro de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 4.426/2016

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido férias regulamentares, a(o) servidor(a) HENRIQUE EDUARDO MARIOTTI, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE SAUDE PUBLICA de 11/02/2016 a 11/03/2016, referente ao período aquisitivo 21/03/2014 a 20/03/2015, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Albertina, 03 de Fevereiro de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 4.427/2016

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido férias regulamentares, a(o) servidor(a) RONALDO ESPERANÇA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO V de 11/02/2016 a 11/03/2016, referente ao período aquisitivo 01/03/2014 a 28/02/2015, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Albertina, 03 de Fevereiro de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 4.428/2016

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido férias regulamentares, a(o) servidor(a) SANDRA CASSIA DE CARVALHO, ocupante do cargo efetivo de MEDICO GENERALISTA de 02/02/2016 a 25/02/2016, referente ao período aquisitivo 24/02/2014 a 23/02/2015, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Albertina, 03 de Fevereiro de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 4.430 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais em vigor, e em especial com o art. 33 incisos II "a", com combinado com o art. 116 inciso IX da LOM;

Considerando que o Município de Albertina, em 21/01/2016, constatou que Vossa Senhoria, aposentou junto ao Regime Geral de Previdência.

Considerando os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 14/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 11/02/2016, em virtude de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos desta portaria o servidor, portador do MASP. 14.027 e ocupante do cargo em efetivo de Farmacêutico Bioquímico.

Parágrafo Único Após a assinatura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho pelo servidor aposentado, fica vago



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016. **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº605 Ticket: 60500

o cargo devendo ser provido mediante novo concurso público.

Art. 2º O servidor deverá apresentar junto ao Departamento Pessoal, Atestado Médico demissional.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 05 de fevereiro de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 4.431 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Nomeia responsável pelo Setor de Tributação e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de ALBERTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 33, II, “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora REGIVANI CAMPANHARI FULANETI, ocupante do cargo efetivo Agente Administrativo V, portadora do CPF. 043.416.146-22 e do MASP. 14.187, para responder pelo setor de Finanças (Tesouraria) deste município no período de Férias do servidor Ronaldo Esperança, entre 11/02/2016 à 11/03/2016.

Art. 2º Fica a servidora acima lotada no serviço de contabilidade, finanças e tributação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 05 de fevereiro de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
